

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 11080/002.837/92-21

ACORDAO NO: 106-06.098

Sessão de : 27 de janeiro de 1994

Recurso nº: 76.340 - IRF-ANO DE 1987

Recorrente : ABASTECEDORA BASSEGIO LTDA

Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE RS

DFSL

IR - FONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo - matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ABASTECEDORA BASSEGIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado,

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE e RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR e FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10080/002.837/92-21

RECURSO Nº: 76.340

ACORDÃO Nº: 106-06.098

RECORRENTE: ABASTECEDORA BASSEGIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

ABASTECEDORA BASSEGIO LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Porto Alegre - RS de que foi cientificada em 26.08.92 (fls. 79), através de recurso protocolado em 22/09/92.

Contra a contribuinte foi emitido Notificação de Lançamento (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda - Fonte por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11080/002.839/92.57.

Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 14/07/92, resultando em Acórdão de nº 106-05.709 que, por unanimidade de votos, NEGA provimento ao recurso.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator.

Acórdão nº 106-06.098

V O T O

Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, proponho seja negado provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 27 de janeiro de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - RELATOR